



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Segunda-feira • 25 de Abril de 2022 • Ano • Nº 5704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- Parecer CME/CP Nº 01/2022- 22 De Abril De 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Conselho



Municipal de



Educação de Correntina

PARECER CME/CP N.º: 01/2022- 22 de abril de 2022
INTERESSADO: Professora Marisete Alves da Silva Araújo
ASSUNTO: Deliberação sobre o pedido de criação da Disciplina de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.
COMISSÃO: Alessandra da Silva Rêgo Ramos, Éder de França Ramos, Jenilton de Souza Lopes e Sorajna Barbosa de Oliveira.
RELATORA: Alessandra da Silva Rêgo Ramos.
APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 22 de abril de 2022.

I. RELATÓRIO

1. Breve Histórico

O Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu da Professora Marisete Alves da Silva Araújo o Ofício Nº 001/2022, datado de 24 de janeiro de 2022, tendo em vista que janeiro é mês de recesso, e as reuniões ordinárias do CME são realizadas na última quinta-feira de cada mês, a demanda ora apresentada foi colocada na pauta da Reunião Ordinária de fevereiro, ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2022. No Ofício consta a seguinte mensagem:

Na qualidade de aluna do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, sob matrícula número 2020M0053, oportunidade que desenvolvo a pesquisa intitulada **O CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORRENTINA/BA E SUAS INTERFACES COM A DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL: UM CONVITE AO PENSAR E FAZER DECOLONIAL**, sobre a orientação da professora Dra. Dinalva de Jesus Santana Macêdo, solicito de Vossa Senhoria que em observância às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 agilize junto aos órgãos competentes o processo de regulamentação e adequação destas, através da criação da



Disciplina de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena neste município [...].

Dada a demanda, a presidenta sugeriu a criação de uma Comissão Temporária para analisar a solicitação, a comissão foi formada por Alessandra da Silva Rêgo Ramos, Éder de França Ramos, Jenilton de Souza Lopes e Sorajna Barbosa de Oliveira.

A Comissão atuou com a análise das Leis supracitadas, para posteriormente proceder com o encaminhamento à solicitação.

2. Análise

A Comissão Temporária entende, com fundamento nas próprias Leis 10.639/03 e 11.645/08, que ambas NÃO estabelecem a CRIAÇÃO da Disciplina de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; elas tornam obrigatório o ENSINO da história da cultura afro-brasileira e indígena, “ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, e de literatura e história brasileiras.” (Artigo 26 A, § 2º - LDB).

Desse modo, fica evidente a ideia de que as Leis não estabelecem a criação de uma disciplina específica para tratar da temática, mas sim, que o ensino perpassa por todas as disciplinas, dada a relevância e riqueza desses povos para a construção histórico-cultural do país; assim sendo, cada disciplina abordará aspectos condizentes com suas demandas específicas, buscando sempre evidenciar a valorização e respeito às diversidades, bem como o reconhecimento e a importância desses povos para a formação da identidade, economia, história, cultura e outros aspectos do Brasil.

Assim, em atendimento às Leis, a Comissão compreende e defende que a aplicação das mesmas é urgente e de extrema importância, pois as escolas devem desenvolver práticas pedagógicas que promovam um ambiente escolar democrático, cujas diversidades étnico-raciais sejam contempladas, desde a organização do currículo até ações efetivas contra práticas racistas, preconceituosas e discriminatórias.

O Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), traz a seguinte colocação sobre a inserção das Leis nos currículos:



[...]a partir das lutas dos movimentos sociais, as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 foram sancionadas como formas mais contundentes para o rompimento das fronteiras do preconceito étnico e racial partindo da escola. Essas leis versam sobre a inclusão nos currículos, das Redes de Ensino da Educação Básica, da obrigatoriedade dos estudos da "História e Cultura Afro-Brasileira" e dos estudos da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", respectivamente.

Vale ressaltar que o Documento Curricular Referencial de Correntina (DCRC), traz as modalidades da Educação Indígena e Quilombola, que assim como as demais modalidades, são políticas públicas de reparação, que visam promover a inserção do ensino de modo a atender os sujeitos historicamente excluídos no processo de construção social. E não há disciplina específica para nenhuma modalidade de ensino, uma vez que elas perpassam por todas as etapas de ensino e seus respectivos Componentes Curriculares, através do Organizador Curricular.

3. Considerações Finais

A Comissão destaca que os professores precisam de material didático-pedagógico e Cursos de Formação que contemplem essas temáticas, para desenvolverem a contento o ensino do que está estabelecido nas Leis, conforme abordadas no DCRC. Quanto a essa questão, este Conselho intermediará, junto à Secretaria Municipal de Educação, tão logo seja homologado o Documento Curricular Referencial de Correntina.

Há, também, o entendimento de que os professores precisam se conscientizar do relevante papel que desenvolvem na formação de cidadãos críticos, reflexivos, participativos, conscientes e justos nas suas interações sociais; pois, sem esse preparo fundamental, não se pode formar cidadãos para o pleno desenvolvimento de suas ações na sociedade.



Conselho
Municipal de
Educação de Correntina

Por todo o exposto, a Comissão não é favorável à criação de uma disciplina específica, pois, conforme as próprias Leis supracitadas, a obrigatoriedade é pelo ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, uma vez que na Grade Curricular já existe a Disciplina de História. Vale reforçar que a temática abordada pelas Leis deve perpassar por todos os Componentes Curriculares, dada a sua relevância, sobretudo, conforme as Leis, nos Componentes Curriculares *“nas áreas de educação artística, e de literatura e história brasileiras.”* (Artigo 26 A, § 2º - LDB).

II - VOTO DA COMISSÃO

Considerando o exposto, levando em consideração as Leis citadas nesse Parecer, a relatora e demais membros da Comissão submetem ao Conselho Pleno as orientações para votação.

Correntina-BA, 22 de abril de 2022.

Comissão Temporária

Alessandra da Silva Rêgo Ramos – Secretária Executiva/Relatora

Éder de França Ramos - Membro

Jenilton de Souza Lopes - Membro

Sorajna Barbosa de Oliveira - Membro

III – VOTO DO PLENÁRIO DO CME

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.



Conselho



Municipal de



Educação de Correntina

Conselho Pleno

Cledivone da Silva Mota dos Santos

Clarice Santos da Silva

Cleonice Moreira de Castro Caires

Éder de França Ramos

Eliete Pereira da Rocha

Fabrcia Sodr  Neves

Jo o Batista Carlos de Souza

M rcio Barbosa Rodrigues

Sorajna Barbosa de Oliveira

Correntina-Bahia, 22 de abril de 2022.

Alessandra da Silva R go Ramos
Secret ria Executiva/Relatora

Cledivone da Silva Mota dos Santos
Presidenta do CME